



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM
SESSÃO DE 30.10.00
Presidente: *Guimaraes*

PROJETO DE LEI N° 17/2000

SÚMULA: Declara de utilidade pública o Clube de Mães Nossa Senhora de Medianeira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Hercílio Orben, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

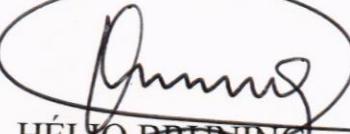
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães Nossa Senhora de Medianeira, entidade de Direito Privado, de natureza promocional e assistencial, sem fins lucrativos, registrado no CNPJ com o n.º 03.844.689/0001-29.

Art. 2º - O Clube de Mães Nossa Senhora de Medianeira, com sede na Linha Flor da Serra, neste município, seguirá os dispositivos do Estatuto Próprio, registrado na Comarca de Catanduvas com o n.º 198 em data de 26 de maio de 2000.

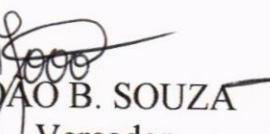
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

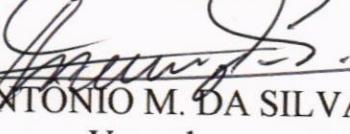
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 24 de outubro de 2000.

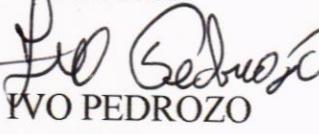

LUIZ ALBERTON
Vereador


HÉLIO BRUNING
Vereador

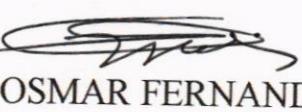

ADEILMO DE SOUZA
Vereador


JOÃO B. SOUZA
Vereador


ANTONIO M. DA SILVA
Vereador


IVO PEDROZO
Vereador


HELIO NOJEHOVSI
Vereador


OSMAR FERNANDES
Vereador


ROSALINO MACEDO
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.844.689/0001-29

VÁLIDO ATÉ

31/07/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL/firma, razão social ou denominação comercial)

CLUBE DE MAES NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA

ENDERECO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc)

LINHA FLOR DA SERRA

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

NÚMERO

S/N

CEP

85485-000

UF TELEFONE/CONTATO

PR

MUNICÍPIO

TRES BARRAS DO PARANA

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

DATA DE EMISSÃO

01/06/2000

0910180 CASCABEL

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

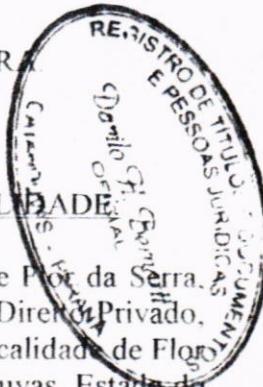
CARGO

CPF

ASSINATURA

Aplicação de Selo RFB n. 8299

ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, E FINALIDADE

Art. 1º O CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA, de Flor da Serra, município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, é uma entidade de Direito Privado, de Natureza promocional e assistencial, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Flor da Serra, município de Três Barras do Paraná e foro na Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Clube terá por finalidade:

- I - A integração social das mulheres.
- III - Melhorar as condições de vida das mulheres de Flor da Serra
- IV - Realizar campanhas, eventos, promoções em benefício do Clube.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o Clube de MÃes Nossa Senhora de Medianeira, desenvolverá planos, programas e projetos, visando a:

Estabelecer uma filosofia de ação que atue junto as mulheres e famílias, buscando dar-lhes condições de:

- d) Integrar-se socialmente.
- e) Conscientizar-se de sua dignidade humana.
- f) Promover-se como ser humano

I - Atuar nessas mulheres para que exerçam em sua plenitude total.

II- Promover atividade educacionais e artesanais.

II- Prestar Assistência as mulheres atendendo para os seguintes pontos:

- c) Prestar cursos as mulheres.
- d) Constituir a integração que possibilitam a convivência das mulheres.

I- Apoiar atividades de entidades locais que tem finalidades afins.

II- Promover a conscientização e participação das mulheres na sua responsabilidade perante os interesses das mulheres.

Art. 4º- A duração do clube será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DOS ORGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 5º - O Clube constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia geral
- II- Conselho deliberativo
- III- Conselho fiscal
- IV- Diretoria

Parágrafo Único- Nenhum membro da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal, receberá vencimentos ou qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas encargos.

CAPITULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão soberano, de liberação, competente, privativamente:

- I - Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.
- II- Emendar ou rever o Estatuto.
- III- Resolver sobre a extinção do Clube.
- IV- Conhecer do relatório e dos balanços anuais deliberando sobre os mesmos.
- V- Aprovar o ingresso de novos membros na Assembléia Geral;
- VI- Decidir sobre a alienação de bens imóveis;
- VII- Discutir e deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.



Art. 7º- Constituirão a Assembléia Geral as pessoas que:

- I – Instituírem a Associação, subscrevendo sua ATA de criação, e se comprometerem a mantê-la.
- II- Fizerem após sua instituição, doações ou se integrarem as suas atividades.

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- II- Ordinariamente;
- c) De 4 (quatro) à 4 (quatro) anos, na 3º Sexta-feira do mês, para eleger seus Conselhos Deliberativos e Fiscal, e aprovar as contas de suas gestões.
- d) Anualmente na primeira quinzena de março será feito para aprovação do Balanço do exercício anterior e do plano Anual.
- II Extraordinariamente, quando convocada
- b) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo
- b) Pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo.
- c) Pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal
- d) Por 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral

Art. 9º- Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto.

Art. 10º - A Assembléia geral deliberará:

- VII- Em primeira convocação, com a maioria da presença absoluta de seus integrantes
- VIII- Em Segunda convocação 1 (uma) hora após com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

CAPITULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11º- O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral a saber:

- I - Presidente
- II - Vice- Presidente
- III - Secretário Geral

IV- Secretario Auxiliar

V -Tesoureiro

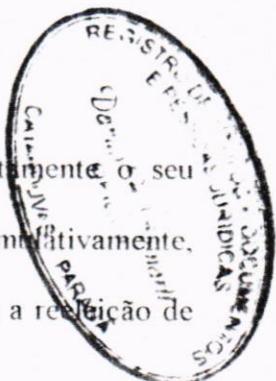
VI- Tesoureiro auxiliar

VII-Diretor de Patrimônio

1º- Vagando um dos cargos do conselho deliberativo, assumirá imediatamente o seu substituto, a na 1º Assembléia Geral será eleito o auxiliar do cargo.

2º - Se ocorrer no último semestre do mandato, a vaga será preenchida, cumulativamente, por um dos membros do Conselho Deliberativo por eles escolhidos.

3º- Será de 4 (quatro) anos o mandato do Conselho Deliberativo, permitida a reeleição de qualquer de seus membros.



Art. 12º- compete ao Conselho Deliberativo.

Aprovar o Regimento Interno do Clube.

VII- Dar cumprimento ao Planejamento Anual Aprovado pela Assembléia Geral

VIII- Estabelecer Programas e projetos que viabilizam o planejamento Anual.

IX- Examinar relatórios e Balanços do Clube.

X- Propor emendas ou revisão do Estatuto.

XI- Instituir serviços, órgão de trabalho e unidades assistenciais, previstos no Planejamento Anual.

XII- Opinar, quando convocada, sobre qualquer assunto relevante.

Art. 13º - Compete do Presidente do Conselho Deliberativo

XIV- Representar a associação em Juízo ou fora dele.

XV- Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo.

XVI- Presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

XVII- Supervisionar os trabalhos do Clube

XVIII- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal Relatórios Financeiros e Símulas de Atividades.

XIX- Admitir e dispensar, com a aprovação do Conselho Deliberativo, o Diretor da Secretaria Executiva.

XX- Apresentar ao Conselho Deliberativo os Relatórios da Secretaria Executiva.

XXI- Assinar convênios, acordos ajustes, contratos ou documentos, equivalentes, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

XXII- Movimentar, juntamente com o Tesoureiro Geral, fundos e contas bancárias.

XXIII- Receber subvenção, auxílios ou quaisquer recursos destinados aos trabalhos e atividades do Clube.

XXIV- Compor Conselhos, comissões e grupos de trabalhos, designando-lhes os membros, ouvido o Conselho Deliberativo.

XXV- Delegar competências, com aprovação do Conselho Deliberativo.

XXVI- Praticar todos os atos que pelo presente estatuto, não sejam da competência de órgãos.

Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades.

Art. 15º - Compete ao Secretário Geral:

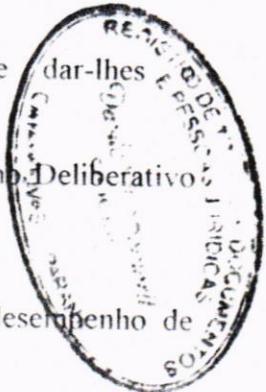
VI- Responsabilizar-se pelo expediente das Secretaria.

VII- Determinar tarefas para o bom funcionamento.

- VIII- Tomar conhecimento da correspondência recebida, e encaminhamento necessário.
IX- Redigir os documentos oficiais do Clube.
X- Desempenhar atividades específicas designadas pelo Conselho Deliberativo e por seu Presidente.

Art. 16º - Compete ao Secretario Auxiliar:

- III- Colaborar, quando solicitado, com o Secretario Geral no desempenho de suas atribuições.
IV- Substituir, em seus impedimentos, o Secretario Geral.



Art. 17º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- X- Arrecadar os recursos financeiros do Clube
XI- Organizar e fiscalizar a contabilidade.
XII- Indicar ao Conselho deliberativo com a aprovação do diretor da Secretaria Executiva, o nome do responsável pela contabilidade.
XIII- Assinar, com o presidente, cheque e todos os demais documentos contábeis
XIV- Providenciar o pagamento das despesas e contas
XV- Responsabilizar-se pelo Livro Caixa
XVI- Controlar saldos, saques, depósitos bancário
XVII- Apresentar, mensalmente ao Conselho Deliberativo o Balancete da receita e das despesas
XVIII- Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o balanço anual do Clube para posterior aprovação da Assembléia Geral.

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro Auxiliar:

- III- Desenvolver tarefas indicadas pelo Tesoureiro Geral
IV- Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos.

Art. 19º - Compete ao Diretor do Patrimônio:

- IV- Conservar, Manter, Fiscalizar e orientar possíveis transformações do Patrimônio
V- Manter atualizado o inventário de todos os bens do Clube
VI-

Art. 20º - O Conselho deliberativo reunir-se-á:

- XI- Ordinariamente, a cada 1 vez por mes.
XII- Extraordinariamente, quando convocado.
d) Por seu Presidente.
e) Pela maioria de seus membros.
f) Pela maioria do conselho fiscal.
g)

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho fiscal é o órgão controlador das finanças do Clube.

1º- O Conselho Fiscal será composto por (três) membros efetivos e três suplentes

2º- Seus membros efetivos e suplentes serão, eleitos de 2 em 2 anos, pela Assembleia Geral.

3º- Membros do Conselho Fiscal não poderão integrar o Conselho Deliberativo.

Art. 22º- Compete ao Conselho Fiscal.

V- examinar em qualquer tempo, os livros e papéis do Clube e de sua Tesouraria.

VI- Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Tesouraria.

VII- Lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças do Clube e submete-lo à aprovação da Assembléia Geral.

VIII- Emitir parecer, quando consultado pelo Conselho Deliberativo sobre matéria pertinente às finanças do Clube e obrigatoriamente sobre despesas e receitas, cujo valor ultrapassar 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 23º- Aos suplentes, compete substituir, quando convocados, os membros efetivos e seus impedimentos.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art.24º- São cargos eletivos do Clube, os membros do Conselho deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 25º- A eleição para os membros do Conselho Deliberativo ocorrerá de 2 em 2 anos.

1º- As chapas que concorrerão o Conselho Deliberativo serão constituídos por sete membros, devendo ser indicado o respectivo cargo.

Art. 26º- Três faltas consecutivas, sem justa causa, a associada será afastada do Clube por tempo de 6 (seis) meses. E para ingressar novamente no Clube, deverá pagar uma taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).

1º- As chapas concorrentes deverão conter o nome dos membros efetivos e suplentes.

2º- Aplicam-se para a eleição do Conselho Fiscal as mesmas normas do Conselho Deliberativo.

Art. 27º- No decorrer do ano, a associada não poderá ter mais de 3 faltas consecutivas sem comprovar justa causa. Caso não comprovar, será excluída do Clube por 6 meses. Após esse período poderá novamente ser sócia do Clube, mas como critério, deverá pagar uma taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) para sua inclusão.

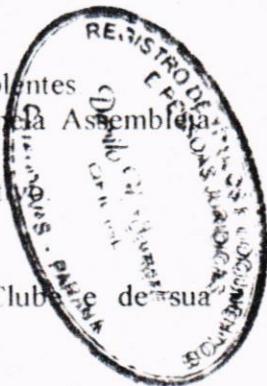
CAPITULO VII DO PATRIMONIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 28º - O Patrimônio do Clube será constituída por:

XIII- Bens e Diretoria a ela doados.

XIV- Bens adquiridos ou constituídos.

XV- Bens provenientes de rendas Patrimoniais.



XVI- Doações dos poderes públicos, da comunidade e de instituições em geral.
Parágrafo Único- O Clube de Mâes, poderá receber doações, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais.

Art. 29º - Os bens e direitos do Clube poderão ser utilizados para realizar os objetos previsto no art.3º do Estatuto, permitida a inversão de uns e de outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art 30º - A Alienação de Imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Deliberativo e da aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único- O produto de venda de imóveis destinar-se-á a aquisição de outros mais rendosos ou conveniente.

Art. 31º- Constituirão rendimentos do Clube.

- X- Os provenientes de seus títulos da dívida pública.
- XI- O usufruto a ela conferida
- XII- As rendas de seu patrimônio
- XIII- As rendas em seu favor constituídas por terceiros
- XIV- As contribuições ou doações feitas pelos que regularmente que a ela se inscreveram
- XV- As subvenções ou auxílio do poder público
- XVI- As demais doações, auxílios ou recursos a elas destinadas por pessoas físicas, por entidades de economia mista.
- XVII- Os valores eventualmente recebidos;
- XVIII- As rendas por serviços prestados.

Art. 32º- O exercício financeiro coincidirá pelo conselho Deliberativo

Art. 33º - Os resultados do exercício serão lançados na conta do Patrimônio e nas contas de Fundo Especiais. Permitindo a utilização no custeio de programas e atividades da Associação.

Art.34º- Do relatório do Clube, constará a prestação de contas, compreendendo esta o balanço e anexo necessário.

CAPITULO VIII DA EMENDA E DA REVISÃO DO ESTATUTO

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser emendado ou revisto mediante proposta do Conselho Deliberativo ou de 1/3 da Assembléia Geral.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º- O Clube de MÃes de Flor da Serra, nÃo distribuirá rendas, lucros, dividendos ou quaisquer outros tipos de rendimentos ao membros da Diretoria, sob qualquer forma ou espécie, aos participantes da pessoa jurídica ou a estranhos.

Art. 37º- Todos os rendimentos, auxílios, subvenções ou recursos, que receber o Clube de MÃes de Flor da Serra, serão aplicados integralmente na manutenção de suas atividades e no atendimento gratuito de suas finalidades.

Art. 38º- O Clube extinguir-se á mediante o voto de 4/5 pelo menos da totalidade dos membros que constituem a Assembléia Geral.

Parágrafo Unico- Deliberada a extinção, o patrimônio do Clube de MÃes , destinar-se á a outra Entidade sem fins lucrativos, aprovada pela maioria da Assembléia Geral.

Art. 39º- A Assembléia geral que aprovar o presente Estatuto elegerá no processo eleitoral por ela determinado, o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 40º - O Estatuto do Clube de MÃes, entrará em vigor na sua data de aprovação pela Assembléia Geral que instituir a entidade.

Art.41º- São sócios Beneméritos os fundadores do Clube de MÃes Nossa Senhora de Medianeira.

Três Barras do Paraná, 10 de março de 1999.

Elvira yell. Cassoni

Presidente

Merli M. D. Yam

Vice- Presidente

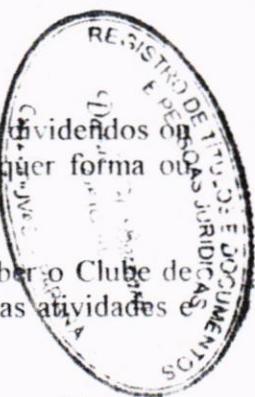
Analice L. Negandash
1º Secretária

Verli M. Yam
2º Secretária

Javone maria amaral Barreto
1º Tesoureira

Heloáde Alvaro Costa
2º Tesoureira

Diretora de Patrimônio



Art. 36- O Clube de MÃes de Flor da Serra, nÃo distribuirÃ rendas, lucros, dividendos ou quaisquer outros tipos de rendimentos aos membros da diretoria, sob qualquer forma ou espÃcie, aos participantes da pessoa jurÃdica ou a estranhos.

Art. 37- Todos os rendimentos, auxÃlios, subvenÃcÃes ou recursos, que receber o Clube de MÃes de Flor da Serra, serÃo aplicados integralmente na manutenÃo de suas atividades e no atendimento gratuito de suas finalidades.

Art. 38- O clube extinguir-se-Ã mediante o voto de 4/5 pelo menos da totalidade dos membros que constituem a AssemblÃa Geral.

ParÃgrafo Unico - Deliberada a extinÃo, o patrimônio do Clube de MÃes destinar-se-Ã a outra entidade sem fins lucrativos, aprovado pela maioria da AssemblÃa Geral.

Art. 39- A AssemblÃa Geral que aprovar o presente estatuto elegerÃ, no processo eleitoral, por ela determinado, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Art. 40- O Estatuto do Clube de MÃes entrará em vigor na data de sua aprovaÃo pela AssemblÃa Geral que instituir a entidade.

Art. 41- SÃo sÃocios benemÃritos os fundadores do Clube de MÃes Nossa Senhora de Medianeira.

TRES BARRAS DO PARANA, 10 DE MARCO DE 1999

Maria José Marques Cassoni
RECONHECIDA
MARIA JOSE MARQUES CASSONI
PRESIDENTE

Marli Maria Dezan
RECONHECIDA
MARLI MARIA DEZAN
VICE-PRESIDENTE

Maria José Marques Cassoni

Marli Maria Dezan

SERVIÇO NOTARIAL BOZZA DE LIMA
Av. São Paulo, 1150 - Catanduvas - PR
Fone/Fax (44) 235-1290

Reconheço por Veridônio a(s) Fim.
maria José marques
cassoni, Marli maria
dezan e (02)
Do que dito fe.
Em Test^o.
Três Barras do Paraná-PR. 25/05/2001

Sergio Bozza de Lima-Nômade
Kerlen Elizabeth Bozza de Lima Rosa-Aux. Jurídica

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS			
Avenida dos Pinheiros, 1150 - Fone/Fax: (044) 235-1213			
C.MARCA DE CATANDUVAS - PARANÁ			
Danilo H. Bozza	Marina Odile H. Bozza	José Carlos C. Bozza	Livro 'A'D.D.
<input type="checkbox"/> Oficial	<input type="checkbox"/> Oficial	<input type="checkbox"/> Oficial	2550
<input type="checkbox"/> JURAMENTADA	<input type="checkbox"/> JURAMENTADA	<input type="checkbox"/> JURAMENTADO	do Livro AB-02
<input type="checkbox"/> <i>Bozza</i>	<input type="checkbox"/> <i>Bozza</i>	<input type="checkbox"/> <i>Bozza</i>	Distribuidor PÚblico sob nº 1422 reg. liv. R. 1.417
de Reg. <i>Integraf</i>		Catanduvas, 26 de maio de 2000	
		Oficial	



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

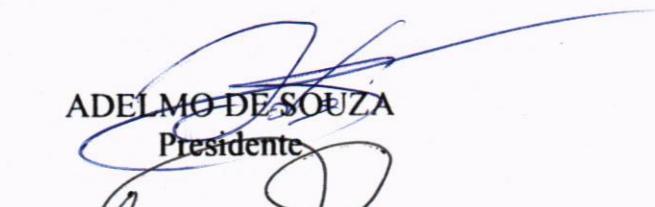
NO PROJETO DE LEI N.º 37/2000 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de "EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL", composta pelos vereadores: ADELMO DE SOUZA, ANTÔNIO M. DA SILVA e HÉLIO NOJEHOVSI, reuniram-se em data de 30 de Outubro de 2000 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 37/2000 do Legislativo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua aprovação.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 30 de Outubro de 2000


ADELMO DE SOUZA
Presidente


ANTONIO M. DA SILVA
Secretário


HELIO NOJEHOVSI
Membro



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

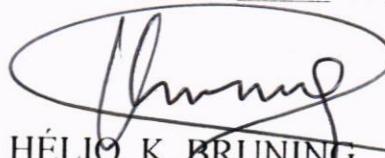
NO PROJETO DE LEI N.º 37/2000 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

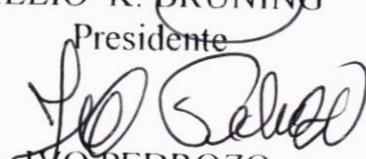
A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTOS, composta pelos vereadores: Hélio Bruning, Ivo Pedrozo e Osmar G. Fernandes, reuniram-se em data de 30 de Outubro de 2000 para estudar o PROJETO DE LEI n.º 37/2000 e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido projeto, analisado nos diversos aspectos de competência dessa Comissão, chegaram à conclusão que o referido Projeto merece, por parte dessa Comissão, a sua Aprovação

É O PARECER

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 de Outubro de 2000


HÉLIO K. BRUNING
Presidente


IVO PEDROZO
Secretário


OSMAR FERNANDES
Membro



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NO PROJETO DE LEI N.º 17/2000 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, composta pelos vereadores : Osmar Fernandes , Hélio Nojehovsi e João B. de Souza , reuniram-se em data de 30 de Outubro de 2000 para estudar o PROJETO DE LEI n.º 17/2000 e dar o PARECER.

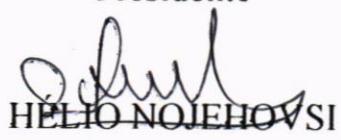
Após minucioso estudo do referido projeto, analisado nos diversos aspectos de competência dessa Comissão, chegaram à conclusão que o referido Projeto merece, por parte dessa Comissão, a sua aprovação

É O PARECER

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 de Outubro de 2000


OSMAR FERNANDES

Presidente


HÉLIO NOJEHOVSI
Secretário


JOÃO BATISTA DE SOUZA
Membro